

Lei n.º 196

(Da nova classificação e
escalas pecuniárias dos muni-
cipais e abec. cedidos ad-
cobrança)

O povo do Município de Cochabamba e
Normas, por seus Representantes, Decretou e
em que seu nome, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam as escolas rurais, mistas
debt. Municipais classificadas de primeira
segunda e terceira classe, a saber:

I - As escolas que apresentarem matrícula
e frequência superior a 40 alunos, sendo
de primeira classe;

II - As escolas que apresentarem matrícula
e frequência de 25 a 39 alunos, sendo de
segunda classe;

III - As escolas que apresentarem matrícula
e frequência de 15 a 24 alunos, sendo
de terceira classe;

IV - As escolas que apresentarem matrícula
e frequência superior a 60 alunos, sendo
escolas rurais ou de dois turnos, cabendo
a mesma uma professora Católica e
uma auxiliar;

V - As escolas que apresentarem ma-
tricula e frequência inferior a 14 alu-
mos, sendo de transição ou dephadas.

Art. 2.º - Os vencimentos anuais
dos professores rurais passam a ser o
seguinte a partir de 1.º de Maio de 1957:

Salarios de de America

I - Os professores que ocuparem cargo
nas escolas de 40 a 59 alunos, recebe-
rão o vencimento anual de Ls. 18.000,00
(dezoito mil cruzeiros);

II - Os professores que ocuparem cargo
nas escolas de 25 a 39 alunos, receberão
o vencimento anual de Ls. 14.400,00 (quatorze
mil e quatrocentos cruzeiros);

III - Os professores que ocuparem cargo
nas escolas de 15 a 24 alunos, receberão
o vencimento anual de Ls. 12.000,00
(doze mil cruzeiros);

IV - Os professores Católicos, que
nas escolas apresentarem com mais de 60 alu-
mos, receberão o vencimento anual de
Ls. 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), e os
professores Auxiliares receberão o ven-
cimento anual de Ls. 14.400,00 (quatorze
mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 3.º - Fica o ensino de primeira
classe a abarcar os cursos de pri-
meira segunda e terceira classes, de
acordo com as matrículas e frequências
que forem apresentadas para a matrícula,
com aprovação do Conselho de Educação.

Art. 4.º - Fica desde a publicação
irrevogável de presente a fiscalização
nas escolas municipais feita quando
pública, obrigando quanto aos livros
necessários; Comissão esta, com fonte de
seus recursos Municipal e dos Recados
movidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 5.º - Os despesas arising dos
materiais para a Prefeitura.

Art. 6.º - Fica aberto um crédito
especial de Ls. 10.000,00 (dez mil cruzei-
ros) para ocorrer as despesas de imprints.

Art. 7.º - Fica criado um rubricado
global de Ls. 500,00 (quinhentos cruzeiros)
a cada escola para ser distribuído aos
dois alunos dos primeiros meses que têm
prime e segundo lugar em
frequência e aplicação.

Art. 8.º - Fica aberto um crédito
especial de Ls. 10.000,00 (dez mil cruzei-
ros) para ocorrer as despesas constantes
do artigo 7.º.

Art. 9.º - Revogada a disposição em
contrário esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Quando portanto a todos os auto-
ridades a quem o conhecimento e execu-
ção desta lei pertencer que a cumpram
e façam cumprir, sem prejuízo de
coisa, pena, responsabilidade.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cochabamba
de Maio 14 de Maio de 1957

José Machado Alvarado
Prefeito Municipal
Salvatierra Hueland de Alvarado
Secretario